



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDITAL MULTILINGUAGENS - RECIFE CRIATIVO
LEI PAULO GUSTAVO – 2023**

ERRATA I - EDITAL MULTILINGUAGENS

● **NO EDITAL**

1) Suprimir os itens 4.8 e 4.8.1.:

4.8 No caso de Grupo Artístico não constituído como pessoa jurídica, representado por Pessoa Física ou MEI, será necessário apresentar uma Declaração de Representação de Grupo com a assinatura de 30% (trinta por cento) dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 08 (oito) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo XIII.

4.8.1 O Documento da Declaração de Grupo será cabível nos casos em que o(a) proponente for parte integrante da atração. O(A) proponente Pessoa Física ou MEI não poderá representar atrações, caso não seja parte integrante delas.

2) No item 5.3, suprimir a alínea “g”, e retificar as alíneas “a”, “d”, “f”, “g”, “h” e “i”. Portanto, ONDE SE LÊ:

5.3 - 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO – O Proponente deverá realizar sua inscrição de forma on-line pelo endereço eletrônico: www.culturarecife.com.br. Para a conclusão da inscrição, o Proponente obrigatoriamente deverá preencher a ficha de inscrição disponível no site e anexar os documentos indicados abaixo:

- a) Cópia do RG e CPF do Proponente (Pessoa Física) ou do representante legal (Pessoa Jurídica);
- b) Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão CNPJ/Pessoa Jurídica);
- c) Contrato Social e demais alterações, Estatuto/Ata de Eleição e Posse atualizada ou Certificado de MEI (Pessoa Jurídica);
- d) Comprovante de domicílio no Município do Recife, datado de 06 (seis) meses atrás e um com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- e) Plano de Trabalho contendo dados cadastrais do Proponente, objetivos, justificativas, metas quantitativas, cronograma de execução físico-financeiro e demais itens e documentos que enriqueçam o projeto cultural (ANEXO II);
- f) Currículo do Proponente e equipe principal com comprovações (ANEXO III);
- g) **Declaração de Representação de Grupo (ANEXO XIII);**
- h) Carta de anuência da equipe principal (ANEXO IV.I - Pessoa Física ou ANEXO IV.II - Pessoa Jurídica).
- i) Planilha orçamentária (ANEXO VII);
- j) Autodeclaração dos aspectos sociais referente ao proponente Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica. (ANEXOS VIII,IX,X,XI e XII).
 - 1. Gênero feminino (cis ou transgênera);
 - 2. Negro ou negra;
 - 3. Pessoa LGBTQIA+;
 - 4. Pessoa Com Deficiência (PCD);
 - 5. Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos;
 - 6. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, deterreiro, ciganos e ribeirinhos);
 - 7. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

LEIA-SE:

5.3 - 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO – O Proponente deverá realizar sua inscrição de forma on-line pelo endereço eletrônico: www.culturarecife.com.br. Para a conclusão da inscrição, o Proponente obrigatoriamente deverá preencher a ficha de inscrição disponível no site e anexar os documentos indicados abaixo:

Cópia do RG e CPF do Proponente (Pessoa Física) ou do representante legal (Pessoa Jurídica). **Atenção: O RG e o CPF devem ser apresentados em arquivo único;**

- a) Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão CNPJ/Pessoa Jurídica);
- b) Contrato Social e demais alterações, Estatuto/Ata de Eleição e Posse atualizada ou Certificado de MEI (Pessoa Jurídica);
- d) Comprovante de domicílio no Município do Recife, datado de 06 (seis) meses atrás e um com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição. **Atenção: Os comprovantes de domicílio do Proponente devem ser apresentados em arquivo único;**
- e) Plano de Trabalho contendo dados cadastrais do Proponente, objetivos, justificativas, metas quantitativas, cronograma de execução físico-financeiro e demais itens e documentos que enriqueçam o projeto cultural (ANEXO II);



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- f) Currículo do Proponente e equipe principal com comprovações (ANEXO III). **Atenção: Os currículos do proponente e da equipe principal devem ser apresentados em arquivo único;**
- g) Carta de anuência da equipe principal (ANEXO IV.I - Pessoa Física ou ANEXO IV.II - Pessoa Jurídica). **Atenção: As cartas de anuência de todos os membros da equipe principal devem ser apresentadas em arquivo único;**
- h) Planilha orçamentária (ANEXO VII);
- i) Autodeclaração dos aspectos sociais referente ao proponente Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica. (ANEXOS VIII,IX,X,XI e XII). **Atenção: As autodeclarações dos aspectos socioeconômicos do proponente e da equipe principal devem ser apresentadas em arquivo único;**
1. Gênero feminino (cis ou transgênera);
 2. Negro ou negra;
 3. Pessoa LGBTQIA+;
 4. Pessoa Com Deficiência (PCD);
 5. Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos;
 6. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);
 7. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3) Retificar o item 5.3.1, ONDE SE LÊ:

5.3.1 A autodeclaração dos aspectos sociais, citada no item 5.3, alínea “j”, poderá ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital.

LEIA-SE:

5.3.1 A autodeclaração dos aspectos sociais, citada no item 5.3, **alínea “i”**, poderá ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital.

4) Retificar o item 9.8, ONDE SE LÊ:

9.8 Os pagamentos realizados aos proponentes inscritos com a natureza jurídica de Microempreendedor Individual - MEI, deverão observar se o valor pleiteado se enquadra no limite da receita anual referido ao Microempreendedor Individual, que é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

LEIA-SE:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.8 Os proponentes inscritos com a natureza jurídica de Microempreendedor Individual - MEI, deverão observar se o seu faturamento se enquadra no limite da receita anual referido ao Microempreendedor Individual, que é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), podendo incorrer no desenquadramento do regime tributário Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

5) Suprimir o ANEXO XIII, no item 13.17 e retificar a numeração dos ANEXOS XIII, XIV e XV. Portanto, ONDE SE LÊ:

13.17 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO ARTÍSTICO;

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO;

ANEXO III - CURRÍCULOS;

ANEXO IV.I - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (PESSOA FÍSICA);

ANEXO IV.II - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (PESSOA JURÍDICA);

ANEXO V - DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA;

ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA;

ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIA+;

ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO XI - AUTODECLARAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS OU ORIGINÁRIOS;

ANEXO XII - AUTODECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA;

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO;

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO;

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS;

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (INCISO XXXIII, ART. 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



LEIA-SE:

13.17 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO ARTÍSTICO;

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO;

ANEXO III - CURRÍCULOS;

ANEXO IV.I - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (PESSOA FÍSICA);

ANEXO IV.II - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (PESSOA JURÍDICA);

ANEXO V - DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA;

ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA;

ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIA+;

ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO XI - AUTODECLARAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS OU
ORIGINÁRIOS;

ANEXO XII - AUTODECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA;

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO;

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS;

**ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (INCISO XXXIII, ART. 7º,
CONSTITUIÇÃO FEDERAL).**

● **NOS ANEXOS**

1) Retificar a redação da alínea “G” do “ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA”. Portanto, ONDE SE LÊ:

G) Declaração do valor da alíquota do ISS no caso de pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional (ANEXO XV).

LEIA-SE:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



G) Declaração do valor da alíquota do ISS no caso de pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional (Anexo XIV). **Atenção: O preenchimento deste anexo é dispensado para os Microempreendedores Individuais - MEIs.**